

LEI N.º 1563/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a afetação de via pública ao Município de Atalaia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica afetada ao uso comum do povo, como via pública municipal, a área de terreno objeto da doação feita ao Município de Atalaia, constante da Matrícula nº 26.411 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Esperança, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, com área total de 349,48 m², situada no Jardim Vitória, destinada ao prolongamento da Rua José Sebastião Simões, com as seguintes divisas e confrontações.

“Pela frente, confronta com a Rua Sebastião Afonso, medindo 13,11 metros; pelo fundo, com o Lote 102-A, medindo 12,00 metros; pelo lado direito, com o Lote 102-REM, medindo 31,62 metros; e pelo lado esquerdo, com a data 03/04-REM, medindo 26,62 metros.”

Art. 2º – A área descrita no artigo anterior será integrada ao sistema viário municipal, destinando-se exclusivamente ao trânsito público e demais finalidades próprias de via pública.

Art. 3º – A afetação prevista nesta Lei é considerada de interesse público, tornando a área inalienável enquanto mantida a sua destinação.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de outubro de 2.025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANO
Prefeito Municipal